

PROJETO DE LEI 01-0072/2001, do Vereador Goulart.

Autores atualizados por requerimento:

Ver. GOULART (PSD)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

"Proíbe a utilização de alimentos transgênicos nas refeições servidas por unidades da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo não poderá utilizar produtos alimentícios elaborados com matéria-prima de origem transgênica nas refeições servidas em suas unidades de atendimento social, tais como creches, escolas, hospitais, postos de saúde e outras assemelhadas.

Art. 2º - As licitações para compra de alimentos feitas por órgãos da Administração Municipal deverão adequar-se às disposições do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de março de 2001. Às Comissões competentes."